



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Folha nº 1596  
Processo nº 24.533/17

## TERMO ADITIVO N.º 05 AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2017

Processo Administrativo n.º 001- 024533-2017-4  
*Adita para alterar cláusulas contratuais*

O **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.177.523/0001-09, sediada na Rua Frei Gaspar, nº 384, nesta cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVÊA JUNIOR**, doravante denominada "**Prefeitura**" e, de outro lado, **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.413.401/0001-92, sediada na Rua Maestro Luiz Túlio nº 89 – Vila Brandina, Campinas/SP, representada neste ato pela Sra. Maria Rosa Esteves, portadora da CI-RG nº 13.217.035, inscrito no CPF/MF nº 888.084.758-91, doravante denominada, "**Organização Social**", resolvem **ADITAR** o Contrato de Gestão nº 02/17 firmado entre as partes, conforme cláusulas a seguir:

**Cláusula Primeira:** Através do processo administrativo nº 24.533/17, foi firmado o presente Contrato de Gestão, que tem por finalidade execução de atividades na área de ensino, referentes à Gestão do Programa Afetividade – PROAF, nas Creches e EMEI's do município, para crianças de faixa etária de 0 – 5 anos e 11 meses, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

**Cláusula Segunda:** Considerando as justificativas apresentadas no processo, as partes resolvem ADITAR o presente instrumento, para alterar as cláusulas contratuais.

**Cláusula Terceira:** Fica alterada a Cláusula Quinta, para constar:

Subcláusula Quarta – A Organização Social, para contratar seus empregados, deverá promover seleção pública, com ampla publicidade e transparência, observando os princípios da administração pública, fixados pelo art. 37 da CF e atendendo as regras que impedem o nepotismo na administração pública, com prova documental.

**Cláusula Quarta:** Fica alterada a Cláusula Sétima, para constar:



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Folha nº 1597  
Processo nº 24533/A

Subcláusula Terceira - A Organização Social fica sujeita ao pagamento de multa moratória, fixada em 1,0% (um por cento) sobre o valor do Contrato devidamente corrigido sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Subcláusula Quarta - No caso de inadimplência parcial ou total do presente contrato, a Prefeitura aplicará as Sanções Administrativas previstas em Lei, ficando a Organização Social sujeita, ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento.

Subcláusula Quinta - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Subcláusula Sexta - A Prefeitura poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Organização Social da penalidade prevista neste instrumento.

Subcláusula Sétima - A penalidade acima referida, não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Subcláusula Oitava - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Subcláusula Nona - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Organização Social de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura.

Subcláusula Décima - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**Cláusula Quinta:** Fica alterada a Cláusula Oitava, para constar:

Subcláusula Terceira - Os recursos financeiros somente serão liberados após a efetiva apresentação mensal, até o dia 30 após o repasse, da documentação a seguir relacionada, acompanhada de relatório, devidamente assinada pelos responsáveis:

- a) comprovantes de recolhimentos previdenciários, fundiários de forma nominal/individual de cada trabalhador;
- b) comprovantes do pagamento tempestivo do salário mensal de cada trabalhador, bem como recibos de todos os benefícios trabalhistas provenientes de normas ou acordos coletivos devidamente honrados;
- c) relação de funcionários desligados, com comprovação de pagamento tempestivo de verbas rescisórias, e/ou admitidos, com a comprovação de ingresso através de processo seletivo;
- d) comprovantes de fornecimentos de equipamentos de proteção (anexar cópia da ficha de controle de distribuição de equipamentos de proteção individual e



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Folha nº 1598  
Processo nº 24533/17

comprovantes de treinamento de uso de EPI's de forma a comprovar que habitualmente fornece proteção dérmica e respiratória para os funcionários durante o período laboral), bem como adotar todas as medidas necessárias em observância às normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, limites de jornada e concessão de descanso;

**Cláusula Sexta:** Ficam mantidas inalteradas as demais condições previstas no contrato base, ressalvadas as disposições contidas neste Termo Aditivo n.º 05.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente Termo Aditivo n.º 05 em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, em 07 de Julho 2020.

**PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVÊA JUNIOR**  
Prefeito  
"CONTRATANTE"

Tabelião de Notas e Protestos  
de Monte Aprazível - SP

*Maria Rosa Esteves*  
**INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO –  
IGEVE**  
Representada por **Maria Rosa Esteves**  
"CONTRATADA"

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

**Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de Monte Aprazível/SP**  
Jamilé Simão Cury Ferreira Rocha - Tabelião Titular  
Praça São João, nº 136, Centro - CEP 15.150-000 - Monte Aprazível/SP - Telefone (17) 3275.3448

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: MARIA ROSA ESTEVES (33585). Dou fé.  
Monte Aprazível - SP - 13/07/2020. Em Teste da Verdade.  
EDNA MARA MINASSI CASCHE - ESCRIVENTE  
Segurança: 49334855096116493352485057 - QUANT: 1 - Total: R\$ 0,54

Colégio Notarial do Brasil  
São Paulo  
113852  
NIRMA-1  
S10619AA0052114

*Edna Maria Minassi Casche*  
Escrivente Autorizada



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Folha nº 1599  
Processo nº 24533/A

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Termo Aditivo nº 05 ao Contrato de Gestão nº 002/17

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ: 46.177.523/0001-09

CONTRATADA: INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO – IGEVE

CNPJ: 28.413.401/0001-92

CONTRATO DE GESTÃO Nº: 002/2017

OBJETO: Contrato de Gestão, que tem por finalidade execução de atividades na área de ensino, referentes à Gestão do Programa Afetividade – PROAF, nas Creches e EMEI's do município, para crianças de faixa etária de 0 – 5 anos e 11 meses, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Vicente, em 07 de Julho 2020.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Folha nº 1600  
Processo nº 24533/19

## CONTRATANTE

Nome: PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVÊA JUNIOR

Cargo: Prefeito

CPF: 026.280.989-38 RG: 19.900.961-2

Data de Nascimento: 16/07/1970

Endereço Residencial Completo: Rua Rangel Pestana nº 197 – apto. 101 – São Vicente/SP – CEP: 11320-120

E-mail institucional: [gabinete@saovicente.sp.gov.br](mailto:gabinete@saovicente.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [prefeito@saovicente.sp.gov.br](mailto:prefeito@saovicente.sp.gov.br)

Telefone (s): (13) 3579-1430

Assinatura: \_\_\_\_\_

## CONTRATADA

Nome: MARIA ROSA ESTEVES

Cargo: Diretora - Presidente

CPF: 888.084.758-91

RG: 13.217.035

Data de Nascimento: 08/09/1955

Endereço Residencial: Rua 26 de Maio, 58 – Centro – Monte Aprazível/SP

CEP: 15.150-000

E-mail institucional: [diretoria@igeve.com.br](mailto:diretoria@igeve.com.br)

E-mail pessoal: [mariarosaesteves88@gmail.com](mailto:mariarosaesteves88@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tabelião de Notas e Protesto  
de Monte Aprazível - SP





# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Folha nº 1601  
Processo nº 24533/A

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ: 46.177.523/0001-09

CONTRATADA: INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO – IGEVE

CNPJ: 28.413.401/0001-92

CONTRATO DE GESTÃO Nº: 002/2017

OBJETO: Contrato de Gestão, que tem por finalidade execução de atividades na área de ensino, referentes à Gestão do Programa Afetividade – PROAF, nas Creches e EMEI's do município, para crianças de faixa etária de 0 – 5 anos e 11 meses, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

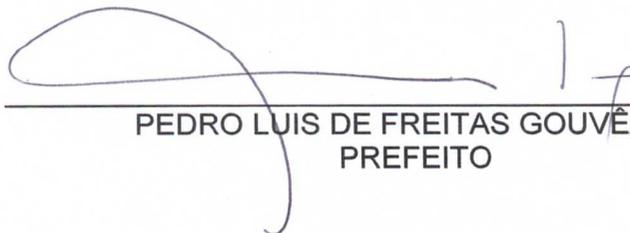
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Vicente, em 07 de julho 2020.

RESPONSÁVEL:

  
PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVÊA JUNIOR  
PREFEITO